

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 070

São Paulo

sábado, 15 de abril de 1989

PODER EXECUTIVO

Educação

Secretário:
Chopin Tavares de Lima

Comunicado DRHU 006

Concurso de Remoção de Especialistas de Educação — 1.º semestre 1989

Classificação Geral e Relação de Vagas

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, nos termos do artigo 12, Inciso II, § 1º do Decreto nº 24975 de 14/4/86 e do artigo 18 da Resolução SE nº 163 de 14/7/87, alterada pela Resolução SE nº 158, de 15/7/88, torna públicas a Classificação Geral e a Relação de Vagas do Concurso de Remoção — 1º semestre de 1989 do Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino.

1 - A presente publicação contém a Classificação Geral dos candidatos por classe funcional na ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos na avaliação dos títulos, bem como a relação dos inscritos por União de Conjuges, por classe funcional, observada a ordem alfabética do município pleiteando.

1.1 - Esta publicação contém espaço reservado à "Observação"; no caso de não haver nenhum registro, significa que a inscrição para a remoção está deferida por Títulos ou por União de Conjuges. Este deferimento não abrange a solicitação de reserva pois, neste caso, os despachos pertinentes constam do "Documento de Confirmação de Inscrição" ou da Seção II deste Diário Oficial. As mensagens registradas referem-se ao indeferimento na seguinte conformidade: "DEF. III. - INDEF. U.C." (a inscrição está deferida por Títulos e indeferida por União de Conjuges); "INSC. INDEFERIDA" (a inscrição está indeferida por Títulos e por União de Conjuges).

2 - Contém, ainda, a relação de vagas iniciais e potenciais, por unidade escolar e Delegacia de Ensino, com seus respectivos códigos e Divisão Regional de Ensino.

2.1 - Conforme estabelece o artigo 10 do Decreto nº 24975/86 e artigo 29 da Resolução SE nº 163/87, as vagas iniciais publicadas no presente Comunicado, retratam a situação existente a 18/3/89, data-base fixada pelo Comunicado DRHU nº 4, publicado em 11/3/89.

2.2 - Este Departamento faz lembrar aos candidatos o disposto no § 2º do artigo 12 do Decreto nº 24975/86, segundo o qual, a relação de vagas iniciais uma vez publicada, não será alterada para inclusões ou exclusões.

2.3 - A primeira parte da relação apresenta as vagas iniciais ou potenciais que as unidades escolares comportam para Orientador Educacional, Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico; no caso do Supervisor de Ensino, o registro corresponde ao número de vagas existentes na Delegacia de Ensino.

3 - Estará à disposição do candidato no posto de inscrição, onde se inscreveu, o material abaixo discriminado com seu fim específico:

3.1 - Folheto contendo Instruções ao Candidato - 2ª Fase, que deverá ser lido atentamente pelos interessados a fim de se inteirarem de todos os procedimentos a serem adotados.

3.2 - "Documento de Confirmação de Inscrição", contendo a transcrição de todos os dados pessoais e funcionais do candidato, modalidade e tipo de inscrição, bem como avaliação dos títulos, total dos pontos obtidos e classificação, com os respectivos despachos, para uma criteriosa conferência por parte do interessado.

3.3 - "Boletim para Acertos e Recursos", impresso carbonado, que, somente será utilizado pelo candidato para solicitar ao Diretor do DRHU, caso se faça necessária, a retificação de dados publicados no Diário Oficial ou de dados registrados no Documento de Confirmação de Inscrição; requerer a alteração do tipo de inscrição de União de Conjuges para Títulos, a mudança do município indicado para fins de União de Conjuges, o cancelamento da inscrição no concurso, dos candidatos inscritos por União de Conjuges; ou ainda, interpor recurso; da avaliação dos títulos, do indeferimento da inscrição por União de Conjuges, ou por Títulos, bem como do indeferimento ou cancelamento da reserva.

3.4 - "Documento para Indicações", impresso carbonado, para registro das unidades para onde o candidato pretende se remover, em ordem rigorosamente preferencial, constando o nome da unidade, município correspondente, com os respectivos códigos constantes desta publicação.

3.4.1 - O candidato poderá indicar unidades, mesmo não identificadas como vagas iniciais ou potenciais pois todas serão cadastradas. Não existe limitação para o número de indicações a serem apresentadas.

3.4.2 - O especialista de educação que acumula cargo com o de docente só poderá indicar unidade diversa daquela em que tenha classificado o seu cargo de docente.

4 - Os candidatos inscritos por União de Conjuges para o município de São Paulo deverão registrar nas quadriculas as Delegacias de Ensino, em ordem preferencial, utilizando os códigos: Primeira - 1, Segunda - 2, Terceira - 3 e assim sucessivamente, até a Vigésima Segunda - 22.

5 - A contar da data desta publicação, o candidato terá o prazo de 10 (dez) dias para retificar dados, interpor recursos e indicar unidades, conforme o disposto nos artigos 02, 20, da resolução disciplinadora do concurso.

6 - O "Boletim para Acertos e Recursos" e o "Documento para Indicações" serão entregues pelo candidato, ou seu procurador, no posto de inscrição correspondente à Delegacia de Ensino a que está subordinada a sua unidade sede, observado o prazo legal.

7 - Nos termos do § 2º do artigo 31 da Resolução SE nº 163/87, o candidato inscrito pela modalidade Remoção ou Remoção/Reserva a que no período previsto, não prosseguir a indicação de pelo menos uma unidade, será automaticamente desistente do concurso. O candidato inscrito por UC deverá manifestar por escrito sua vontade de desistir do concurso face ao disposto no artigo 17 do Decreto nº 24975/86.

7.1 - No caso específico do candidato inscrito para Remoção/Reserva, a desistência automática do concurso refere-se apenas à Remoção, pois o mesmo continuará no concurso, concorrendo a reserva, a menos que seu superior imediato solicite através de impresso próprio o cancelamento da inscrição para reserva.

8 - Os recursos do indeferimento das reservas deverão conter, pela competência, ofício do superior imediato historiando e justificando o despacho proposto.

9 - Nos termos do § 2º do artigo 20 da Resolução SE nº 163/87, o candidato que não se manifestar no prazo do previsto quanto aos dados contidos no "Documento de Confirmação de Inscrição" ou publicados no Diário Oficial, terá como ratificados os seus dados, após o que não lhe será permitida qualquer alteração.

10 - Nos termos do § 4º do artigo 33 da referida resolução, expirado o prazo legal, o candidato não poderá incluir ou modificar suas indicações.

11 - O candidato inscrito por UC, cujo cônjuge não mais tenha exercício no município indicado, poderá dentro do prazo de 10 (dez) dias previstos para recursos e indicações, indicar novo município para o atendimento da situação superveniente ao ato de inscrição, instruindo com documento hábil, conforme dispõe o § 2º do artigo 34 da resolução disciplinadora do Concurso.

12 - Solicitamos a todos os candidatos o máximo de atenção no que diz respeito à localização e características próprias das unidades regulares, técnicas e técnicas agrícolas, ao relacionarem suas indicações no "Documento para Indicações".

13 - No prazo previsto de 10 (dez) dias, contados desta publicação, todos os Postos de Inscrição das Delegacias de Ensino, bem como os Serviços de Recursos Humanos das DREs e o Serviço de Administração da DEE de Registro, estarão orientando e prestando maiores esclarecimentos aos candidatos.